



RESOLUÇÃO Nº 001/2007 - CEPE

Dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da URCA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este Colegiado, na 1ª reunião ordinária, realizada no dia 22/01/2007, e

CONSIDERANDO a exigência da formação complementar estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada Curso de Graduação da modalidade bacharelado e licenciatura;

CONSIDERANDO a implementação de novos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Graduação da Instituição;

CONSIDERANDO a relevância e enriquecimento do perfil profissional do formando.

RESOLVE:

Art. 1º. – As atividades Complementares nos Cursos de Graduação compreendem as ações educativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas com o propósito de aprimorar a formação acadêmica do aluno, não constituindo, portanto disciplina, mas um acréscimo às atividades curriculares.

Art. 2º. – São consideradas atividades complementares:

I – Atividades de iniciação a docência na educação Básica, excetuando o estágio obrigatório das licenciaturas;

II – Atividades de iniciação à pesquisa;

III – Atividades de extensão;

IV – Atividades artístico-culturais e esportivas; desde que não praticadas profissionalmente;

V – Atividades de participação e/ou organização de eventos acadêmico-científicos;

VI – Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas; excetuando o estágio obrigatório das Licenciaturas;

VII – Publicação de trabalhos técnico e/ou científico;



VIII – Vivências de gestão relacionadas à sua área de formação profissional;

IX – Atividades de Monitoria, regidas pela Resolução n.º 003/2005 – CONSUNI;

X – Outras atividades, estabelecidas de acordo com o Art. 3º desta Resolução e em conformidade com as orientações do Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Art. 3º. – As Coordenações dos Cursos de Graduação poderão incluir outras atividades não previstas no Art. 2º desta Resolução, desde que tenham sido elencadas no Projeto Político Pedagógico do Curso.

I - O Regimento Único das Atividades Complementares deverá conter:

- a) a definição da natureza e carga horária das Atividades Complementares;
- b) as atribuições das coordenações das Atividades Complementares;
- c) orientação quanto à realização e ao registro das Atividades Complementares;
- d) indicação de formulário próprio expedido pelo DEG;
- e) disposições gerais e transitórias.

Art. 4º - O acompanhamento das Atividades Complementares será realizado por uma coordenação própria composta no máximo por dois docentes, sugerida pelo Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado do Departamento, especificamente para essa função.

§ 1º - A coordenação das atividades Complementares será eleita por dois anos, podendo ser reconduzido pelo Colegiado por mais dois anos.

§ 2º A coordenação das Atividades Complementares poderá contabilizar oito créditos na Carga Horária Didática Semanal - CDS, conforme disponibilidade de docentes no Departamento.

Art. 5º - São competências da Coordenação das Atividades Complementares:

I - Efetuar o registro, acompanhar e avaliar as Atividades Complementares no curso;

II - Criar um arquivo próprio para o registro das Atividades Complementares;

III - Avaliar o desempenho do aluno nas Atividades Complementares, emitindo conceito final satisfatório ou insatisfatório quando da solicitação da contagem de carga horária solicitada pelo Departamento de Ensino de Graduação - DEG, tendo por base o cumprimento da carga horária mínima das Atividades Complementares, prevista na legislação;

IV – Proceder à contagem da carga horária das atividades Complementares conforme Art. 7º e, remeter ao Departamento de Ensino de Graduação - DEG para fins de registro no histórico escolar do aluno.



Art. 6º. – As Coordenações de Cursos de Graduação, serão responsáveis:

I - Pela implementação das Atividades Complementares;

II Estipulação da carga horária mínima referente às Atividades Complementares que serão integralizadas nos currículos, até o percentual de 25 (vinte e cinco) de sua carga horária total.

Art. 7º - O aproveitamento da carga horária deverá observar os seguintes critérios:

I – Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão: até 150 horas pelo conjunto de atividades;

II – Atividades artístico – culturais e esportivas: até 120 horas para o conjunto de atividades;

III – Atividades de participação e/ou organização de eventos acadêmicos: até 60 horas para o conjunto de atividades;

IV – Experiências ligadas à formação profissionais e/ou correlatas: até 75 horas para o conjunto de atividades;

V – Produção técnica e/ou científica: até 90 horas para o conjunto de atividades;

VI – Vivências de gestão relacionadas à sua área de formação profissional: até 60 horas para o conjunto de atividades;

VII - Atividades de Monitoria: até 75 horas para o conjunto das atividades;

VIII – Outras atividades: até 60 horas para o conjunto de atividades.

Art. 8º - O aproveitamento das atividades será feito pelos coordenadores específicos das Atividades Complementares, mediante a apresentação de documentos originais comprobatórios, acompanhado de cópias, das respectivas atividades realizadas pelo aluno, bem como o preenchimento de formulário próprio.

Art. 9º - Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados o Regulamento Único em conformidade com o Art. 3.º desta Resolução e os seguintes critérios:

I – realização a partir do primeiro semestre do curso de graduação, de modo a contabilizar pelo menos 30 horas por semestre;

II – compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso;

III – Compatibilidade com o período cursado pelo aluno ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem; mediante Parecer do Coordenador de Atividades Complementares,

IV – Realização em outra Instituição de Ensino Superior quando do período de ingresso na URCA;

V – Integralização até o último dia do pedido para colação de grau.



Art. 10 – O Calendário Acadêmico estipulará o período para requerimento de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos de Graduação.

Art. 11 – No caso de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, os estudantes que já tiverem realizado, comprovadamente, Atividades Complementares na instituição de origem, poderão aproveitá-las, total ou parcialmente, segundo análise dos coordenadores de Atividades Complementares observadas os critérios desta Resolução.

Art. 12 – Protocolado o pedido de contagem da carga horária relativa às Atividades Complementares no Departamento de Ensino de Graduação - DEG, através do Formulário Padrão de Requerimento, o Controle Acadêmico enviará o mapa de registro aos coordenadores de Atividades Complementares, os quais preencherão e remeterão àquele setor, o total de horas cumpridas e o conceito obtido por cada aluno solicitante.

§ 1º - Após o envio do resultado da contagem da carga horária relativa às Atividades Complementares, o Departamento de Ensino de Graduação procederá ao registro no histórico escolar do aluno que passará a fazer parte do total de horas exigidas para integralização curricular e colação de Grau.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações das Atividades Complementares, ouvida a Coordenação do Curso e, em última instância, a Pró- Reitoria de Ensino e Graduação – PROGRAD.

Art. 14 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade Regional do Cariri - URCA,
em Crato, aos 08 de fevereiro de 2007

José Nilton de Figueiredo
REITOR/PRESIDENTE EM EXERCÍCIO